



**UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ARTIGO CIENTÍFICO**

**INQUÉRITO POLICIAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA DE SUA EFICÁCIA NOS
CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO NOS ANOS DE 2012 E 2013 NO MUNICÍPIO
DE ARACAJU/SE**

**Fernanda Maria Novaes Costa
Grasielle Borges Vieira de Carvalho**

**Aracaju,
2015**

FERNANDA MARIA NOVAES COSTA

**INQUÉRITO POLICIAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA DE SUA EFICÁCIA NOS
CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO NOS ANOS DE 2012 E 2013 NO MUNICÍPIO
DE ARACAJU/SE**

Trabalho de Conclusão de Curso –
Artigo – apresentado ao Curso de
Direito da Universidade Tiradentes –
UNIT, como requisito parcial para
obtenção do grau de bacharel em
Direito.

Aprovado em ____/____/____.

Banca Examinadora

Professor Orientador

Universidade Tiradentes

Professor Examinador

Universidade Tiradentes

Professor Examinador

Universidade Tiradentes

INQUÉRITO POLICIAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA DE SUA EFICÁCIA NOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO NOS ANOS DE 2012 E 2013 NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE

Fernanda Maria Novaes Costa¹

RESUMO

O presente artigo científico teve como base o Projeto de Iniciação Científica “Inquérito Policial: Desafios e Perspectivas em Aracaju/SE”², sendo idealizado a partir de um recorte do seu Relatório Final, objetivando primordialmente abordar uma problemática constante no cotidiano da população do Município de Aracaju/SE, com relação a incidência dos Crimes Contra o Patrimônio, os quais integram a lista dos 10 (dez) principais crimes mais praticados no ano de 2012 e no ano de 2013 na cidade de Aracaju. Com isso, busca-se analisar se o Inquérito Policial ainda é um mecanismo investigativo no Ordenamento Jurídico Brasileiro eficaz para a elucidação dos Crimes de Roubo e dos Crimes de Furto, os quais são os dois crimes com maior incidência na comarca de Aracaju, referentes aos dois anos pesquisados; como também se o Inquérito Policial atinge os seus principais objetivos, que são: encontrar materialidade dos fatos, chegando na autoria delitiva para que se possa gerar um indiciamento e, posteriormente, originar uma Ação Penal e uma possível responsabilidade penal aos infratores.

Palavras-chave: Inquérito Policial. Ação Penal. Roubo. Furto.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo objetiva abordar uma problemática constante no cotidiano do Município de Aracaju/SE, com relação à incidência dos crimes contra o

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Tiradentes - UNIT. E-mail: fernandamncosta@hotmail.com.

² CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de (coord.); COSTA, Fernanda Maria Novaes. **Inquérito Policial: Desafios e Perspectivas em Aracaju/Se**. Relatório Final – Projeto de Iniciação Científica. Universidade Tiradentes, Aracaju, 2015.

patrimônio, os quais integram a lista dos 10 (dez) principais crimes mais praticados no ano de 2012 e 2013 em Aracaju, a partir de um recorte norteado pelos dados obtidos no Relatório Final do Projeto de Iniciação Científica “Inquérito Policial: Desafios e Perspectivas em Aracaju/SE”³.

Dentro desta temática, visa-se discutir a efetividade do Inquérito Policial, meio investigativo responsável pela apuração da materialidade delitiva do fato e de sua autoria, servindo como base tanto para o Ministério Público propor a Ação Penal Pública, quanto para o ofendido na propositura da Ação Penal Privada, que futuramente poderá atingir o objetivo maior: a imputação da responsabilidade penal do agente infrator (LENZA, 2012).

Inicialmente, foi desenvolvida uma pesquisa teórico - bibliográfica que proporcionou uma melhor compreensão do procedimento do Inquérito Policial, suas diligências e seus objetivos constantes em Lei. Posteriormente, foi realizada uma pesquisa de campo, por meio do mencionado Projeto de Iniciação Científica onde foram feitas visitas em todas as Delegacias Metropolitanas e Especializadas de Aracaju, em que todos os Inquéritos Policiais dos anos de 2012 e 2013 foram analisados, colhendo dados necessários para nortear e cientificar a problemática abordada.

Ao utilizar o método qualitativo na pesquisa de campo, foram coletados dados como a tipificação penal, o meio pelo qual foi iniciado o Inquérito, a data de abertura e conclusão, se houve ou não indiciamento, se ainda está em aberta a investigação policial e o perfil dos indiciados. A partir dessa coleta e análise de dados disponibilizados pelas delegacias de Aracaju, originou a estatística a ser apresentada acerca dos principais crimes contra o patrimônio referentes aos anos de 2012 e 2013, além de apontar o perfil de seus infratores, concluindo pelo objetivo primordial, que é verificar se o Inquérito Policial está sendo utilizado de forma eficaz, elucidando crimes e gerando indiciamentos, para que, posteriormente, os indiciados que praticaram crimes contra o patrimônio respondam penalmente.

A análise dos dados coletados no presente trabalho apontará possíveis melhorias para o aprimoramento do instituto do Inquérito Policial, contribuindo não só no âmbito acadêmico e científico, mas também beneficiando a sociedade

³ CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de (coord.); COSTA, Fernanda Maria Novaes. **Inquérito Policial: Desafios e Perspectivas em Aracaju/Se**. Relatório Final – Projeto de Iniciação Científica. Universidade Tiradentes, Aracaju, 2015.

aracajuana, que sofre constantemente lesão ao patrimônio com a reiterada prática de crimes, onde, pelo estudo e maior dedicação ao Inquérito, poderá ter uma maior proteção ao seu bem jurídico tutelado e estudado na corrente pesquisa, se realmente houver a possibilidade de evolução e melhoramento do meio investigativo utilizado nesta fase pré-processual.

2 CONCEITO, DILIGÊNCIAS E OBJETIVOS DO INQUÉRITO POLICIAL

O meio investigativo utilizado no ordenamento jurídico brasileiro, denominado de Inquérito Policial, vem sendo conceituado pelo doutrinador Guilherme De Souza Nucci (2012) como: "O inquérito policial é um procedimento preparatório da ação penal, de caráter administrativo, conduzido pela polícia judiciária e voltado à colheita preliminar de provas para apurar a prática de uma infração penal e sua autoria" (NUCCI, 2012, p. 151).

O Inquérito Policial é instaurado para apurar somente infrações penais cuja pena máxima seja superior a 2 anos. Greco Filho (2012) destaca que quando se tratar de uma infração penal de pequeno potencial ofensivo, ou seja, aquelas em que a pena máxima não exceda 2 anos, e as contravenções penais, não devem ser objetos de Inquérito Policial, mas sim de um Termo Circunstanciado previsto na Lei n. 9.099/95; porém, se esta infração de pequeno potencial ofensivo for contemplada por alguma complexidade, tornando inviável que seja apurada mediante Termo Circunstanciado, será excepcionalmente apreciada pela instauração de um Inquérito Policial, o qual deverá ser encaminhado para o Juizado Especial Criminal.

O Inquérito Policial é um meio investigativo presidido por um delegado de polícia, o qual segundo Tourinho Filho (2010) apresenta como marco algumas características principais como: a discricionariedade, onde a autoridade policial possui um poder/dever de atuar de forma discricionária no tocante ao deferimento de diligências, pois não há a obrigação de realizar todas as diligências requeridas pelo ofendido, pelo seu representante legal ou pelo indiciado, conforme disposto no Art. 14 do Código de Processo Penal.

Há também a possibilidade do Inquérito ser dispensado quando o titular da Ação Penal (Ministério Público ou Querelante) possuir provas lícitas e suficientes de indícios de materialidade delitiva e autoria para que a denúncia ou queixa possa ser

oferecida, segundo os Art. 12; Art. 39, § 5º e Art. 46, § 1º, todos do Código de Processo Penal.

Outra característica marcante do Inquérito Policial é que todas as suas peças devem ser escritas ou datilografadas e rubricadas pela autoridade policial; o seu caráter inquisitivo é marcado pela impossibilidade de aplicação dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa esculpados no Art. 5º, LV, da Constituição Federal; porém, esta característica não afasta o direito dos advogados examinarem em qualquer repartição policial (mesmo sem apresentarem procuração) autos de flagrante e de inquéritos, findos ou em andamento, com base na Súmula Vinculante nº 14 do STF (TOURINHO FILHO, 2010).

Ademais, o Inquérito Policial possui também o caráter sigiloso quando necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da ordem pública, não atingindo tal sigilo a pessoa do Juiz e do Ministério Público, além do investigado e seu defensor; e por fim, o Inquérito Policial apresenta a sua característica de indisponibilidade, pois o delegado de polícia e o juiz de ofício não podem arquivá-lo, cabendo somente ao Ministério Público requerer o seu arquivamento (LENZA, 2012).

O início do Inquérito Policial se dará com o conhecimento da *notitia criminis* à autoridade policial, ou seja, a chegada da notícia da ocorrência de uma infração penal à autoridade competente, que neste caso se trata da polícia judiciária, sendo assim o fato constante na notícia-crime o objeto do Inquérito Policial (LOPES JUNIOR, 2014).

Assim, a sua instauração se dará de ofício pelo delegado de polícia, quando se tratar, por exemplo, de casos de infrações penais de Ação Pública Incondicionada; por provocação do ofendido ou seu representante legal; por delação de terceiros; por requisição da autoridade competente ou pela lavratura do Auto de Prisão em Flagrante – APF, como previsto no Art. 5º, I, II, §3º, §4º e §5º, do Código de Processo Penal.

Para o doutrinador Pedro Lenza (2012), o destinatário imediato e primordial do Inquérito Policial é o titular da Ação Penal, pois:

Em suma, quando é cometido um delito, deve o Estado por intermédio da polícia civil, buscar provas iniciais acerca da autoria e da materialidade, para apresentá-las ao titular da ação penal (Ministério Público ou ofendido), a fim de que este, apreciando-as, decida se oferece a denúncia ou queixa-crime. Uma vez oferecidas,

o inquérito policial as acompanhará, para que o juiz possa avaliar se há indícios suficientes de autoria e materialidade para recebê-las. Caso sejam recebidas, o inquérito policial acompanhará a ação penal, ficando anexado aos autos. Pode-se, por isso, dizer que o destinatário imediato do inquérito é o titular da ação (Ministério Público ou ofendido) e o destinatário mediato é o juiz (LENZA, 2012, p. 49).

Com o transcurso da investigação policial, se houverem indícios suficientes para apontar além da materialidade dos fatos, também, um principal suspeito da prática delituosa, poderá haver o seu indiciamento. O indiciamento consiste na atribuição da prática de uma infração penal a alguém, onde o Inquérito Policial apresentará os indícios idôneos e necessários para que possa ser atribuída à autoria da infração a alguém; sendo assim, tão somente uma consequência do Inquérito Policial, caracterizado por ser um ato administrativo, o qual não vincula o investigado à reincidência ou maus antecedentes (MIRABETE, 2008).

Ao indiciar alguém, o delegado de polícia deverá ouvir o indiciado na presença de testemunhas que reduzirá a termo e assinará o mesmo. Greco Filho (2012) assegura que, além disso, deve-se questionar ao agente sobre sua vida pregressa, individualizando seu comportamento familiar, profissional, pessoal e societário, seu comportamento e sentimento antes, durante e depois dos fatos a ele imputados.

Com a conclusão da investigação, a autoridade policial deverá elaborar um minucioso relatório final, contendo o passo a passo de todas as diligências e provas colhidas no decorrer da investigação policial, apontando também as diligências que não foram realizadas e as testemunhas que não foram ouvidas, contendo e justificando a classificação legal do fato em que se encerra o Inquérito Policial, remetendo-o ao Juiz competente que abrirá vistas ao Ministério Público (BONFIM, 2012).

Com isto, é indiscutível a real importância do Inquérito Policial como meio investigativo para apurar e apontar possíveis responsáveis por uma ação criminosa, podendo com isto, munido de materialidade delitiva e indícios de autoria, gerar um indiciamento e a proposição de uma Ação Penal, para que no fim, possa ser atribuída justas sanções aos infratores.

3 A INCIDÊNCIA DOS PRINCIPAIS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO EM ARACAJU/SE NOS ANOS DE 2012 E 2013

Conforme a análise teórica feita sobre o meio investigativo utilizado no ordenamento jurídico brasileiro na fase pré-processual, podemos perceber que o seu principal objetivo é investigar e colher indícios suficientes para comprovar a materialidade delitiva e apontar a autoria de uma infração penal, para que haja o indiciamento e posteriormente, originar uma Ação Penal, pois, segundo o doutrinador Fernando da Costa Tourinho Filho “Havendo violação de qualquer direito individual, cabe ao Poder Judiciário apreciá-la. E nem mesmo a lei pode impedir que o cidadão se dirija ao Poder Judiciário” (TOURINHO FILHO, 2010, p. 351), assim, com o direito de Ação, há a possibilidade da imputação da responsabilidade penal do infrator que fora apontado em um primeiro momento pela investigação correta e bem feita da autoridade policial ao instaurar e encerrar um Inquérito Policial.

O Código Penal Brasileiro no seu Título II traz as condutas tipificadas como Crimes Contra o Patrimônio do Art. 155 ao Art.180, onde encontramos os crimes de: Furto (Art. 155 do Código Penal), Roubo (Art. 157 do Código Penal), Extorsão (Art. 158 do Código Penal), Usurpação (Art. 161 do Código Penal), Dano (Art. 163 do Código Penal), Apropriação Indébita (Art. 168 do Código Penal), Receptação (Art. 180 do Código Penal), Estelionato e Outras Fraudes (Art. 171 do Código Penal).

Em 2014, foi feita uma pesquisa de campo através do Projeto de Pesquisa “Inquérito Policial: desafios e perspectivas em Aracaju/SE”⁴, onde foi utilizado o método qualitativo na coleta de dados realizados mediante visitas em todas as Delegacias Metropolitanas e Especializadas do Município de Aracaju. As Delegacias Metropolitanas estão divididas em: 1ª DM, 2ª DM, 3ª DM, 4ª DM, 8ª DM, 9ª DM, 10ª DM e a Delegacia de Turismo (que funciona também como Delegacia Metropolitana na área da Orla e da Coroa do Meio).

Já as Delegacias Especializadas de Aracaju estão estruturadas em: Departamento de Investigação de Narcóticos, Departamento de Crimes Contra Ordem e Administração Pública, Departamento de Defraudações e Combate à Pirataria, Delegacia de Proteção ao Consumidor e ao Meio Ambiente, Delegacia de Delitos de Trânsito, Divisão de Combate e Repressão a Roubo a Ônibus, Delegacia

⁴ CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de (coord.); COSTA, Fernanda Maria Novaes; ROSENDO, Juliana Vital. **Inquérito Policial: Desafios e Perspectivas em Aracaju/Se - Projeto de Iniciação Científica**. Universidade Tiradentes, Aracaju, 2015.

de Roubo e Furto de Veículos, Delegacia de Repressão a Crimes Cibernéticos, Departamento de Atendimento à Grupo Vulneráveis e Departamento de Homicídio e Proteção à Pessoa.

A partir dessa pesquisa de campo, foram coletados dados de todos os Inquéritos Policiais referentes aos anos de 2012 e 2013 destes departamentos, onde por meio de análise minuciosa de cada um dos Inquéritos, chegou-se à conclusão que dois dos Crimes Contra o Patrimônio, lideravam as primeiras colocações no Ranking dos crimes mais praticados na cidade de Aracaju em 2012 e 2013, são eles: o Crime de Furto (Art. 155 do Código Penal) e o Crime de Roubo (Art. 157 do Código Penal).

O Crime de Furto está tipificado no Art. 155 do Código Penal como a conduta de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel; sendo caracterizado, segundo o doutrinador Cleber Masson (2011) como um crime comum praticado por qualquer pessoa; material e de forma livre; além de instantâneo onde sua consumação não se prolonga no tempo, exceto no caso do Furto de energia elétrica ou qualquer outra coisa com valor econômico (Art. 155, §3º do Código Penal) em que será caracterizado como permanente, pois sua consumação se prolonga no tempo.

O Furto abrange como espécie o Furto Simples (Art. 155, caput do Código Penal), o Furto Noturno (Art. 155, §1º do Código Penal), o Furto Privilegiado (Art. 155, §2º do Código Penal), o Furto de Energia Elétrica ou qualquer outra coisa de valor econômico (Art. 155, §3º do Código Penal) e o Furto Qualificado (Art. 155, §4º e §5º do Código Penal).

Já o Crime de Roubo, tipificado no Art. 157 do Código Penal, traz como conduta criminosa subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência; como assevera o doutrinador Guilherme de Souza Nucci (2015), o Roubo apresenta as mesmas características do Furto, por se tratar também de um crime comum, instantâneo, material, de forma livre, unissubjetivo; plurissubsistente; comissivo (regra) ou comissivo por omissão (exceção), admitindo a tentativa.

Porém, os dois tipos penais se diferenciam, principalmente, pelo Roubo trazer a grave ameaça e violência à pessoa como elementar do tipo (LENZA, 2011). Este

tipo penal traz como espécies o Roubo Simples e Próprio (Art. 157, caput do Código Penal), o Roubo Impróprio (Art. 157, §1º do Código Penal), o Roubo Qualificado (Art. 157, §2º do Código Penal) e o Roubo Qualificado pelo Resultado (Art. 157, §3º do Código Penal).

A partir do contato com todos os Inquéritos Policiais dos anos de 2012 e 2013, dados foram coletados e analisados mediante o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa “Inquérito Policial: Desafios e Perspectivas em Aracaju/SE”⁵, constatando que em 2012, o Crime de Roubo foi o crime mais praticado na capital sergipana, somando a quantia de 839 registros; estando em segundo lugar o Crime de Furto, com 676 registros, como demonstrado na tabela abaixo:

Tipificação	2012
Roubo – Art. 157 CP	839
Furto – Art. 155 CP	676
Ameaça – Art. 147 CP	459
Tráfico de Drogas – Art. 33 da Lei 11.343/06	362
Lesão Corporal – Art. 129 CP	355
Injúria – Art. 140 CP	340
Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Art. 7 da Lei 11.340/06	229
Homicídio – Art. 121 CP	181
Praticar Vias de Fato Contra Alguém – Art. 21 do Decreto Lei 3.688/41	152
Porte Ilegal de Arma de Uso de Fogo – Art. 14 da Lei 10.826/03	149
Dirigir Sob a Influência de Álcool – Art. 306 do CTB	149

TABELA 1: Crimes de maior incidência no Município de Aracaju/Se referentes ao ano de 2012. (FONTE: Relatório Final do Projeto Inquérito Policial: Desafios e Perspectivas em Aracaju/Se).

Já no ano de 2013, houve uma pequena mudança, pois apesar do Crime de Roubo ter continuado como o crime mais praticado neste ano em Aracaju, houve

⁵ CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de (coord.); COSTA, Fernanda Maria Novaes. **Inquérito Policial: Desafios e Perspectivas em Aracaju/Se**. Relatório Final – Projeto de Iniciação Científica. Universidade Tiradentes, Aracaju, 2015.

uma redução, onde foram registrados 756 Inquéritos Policiais referentes ao crime de Roubo, levando a população a acreditar que este crime tinha sido menos praticado no ano de 2013.

Quanto ao Crime de Furto além de ter reduzido, ainda saiu da segunda colocação indo para a quarta colocação da lista dos 10 principais crimes mais praticados, com 548 registros, perdendo para os Crimes de Ameaça (Art. 147 do Código Penal) e Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (Art. 7 da Lei 11340/06), que alcançaram a segunda e terceira colocação, respectivamente, como resta comprovado a seguir:

Tipificação	2013
Roubo – Art. 157 CP	756
Ameaça – Art. 147 CP	605
Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Art. 7 da Lei 11.340/06	596
Furto – Art.155 CP	548
Dirigir Sob a Influência de Álcool – Art. 306 do CTB	502
Injúria – Art. 140 CP	486
Lesão Corporal – Art. 129 CP	376
Homicídio – Art. 121 CP	246
Tráfico de Drogas – Art. 33 da Lei 11.343/06	244
Praticar Vias de Fato Contra Alguém – Art. 21 do Decreto Lei 3.688/41	138

TABELA 2: Crimes de maior incidência no Município de Aracaju/Se referentes ao ano de 2013. (FONTE: Relatório Final do Projeto Inquérito Policial: Desafios e Perspectivas em Aracaju/Se).

Por fim, ao somar todos os crimes praticados nos anos de 2012 e 2013, observou-se a permanência do Crime de Roubo como o líder do Ranking, com 1595 registros, e o Crime de Furto em segundo lugar com 1224 registros, como demonstrado na tabela abaixo:

Tipificação	2012/2013
Roubo – Art. 157 CP	1595
Furto – Art. 155 CP	1224
Ameaça – 147 CP	1064
Injúria – Art. 140 CP	826
Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Art. 7 da Lei 11.340/06	825
Lesão Corporal – Art. 129 CP	731
Dirigir Sob a Influência de Álcool – Art. 306 do CTB	651
Tráfico de Drogas – Art. 33 da Lei 11.343/06	606
Homicídio – Art. 121 CP	427
Praticar Vias de Fato Contra Alguém – Art. 21 do Decreto Lei 3.688/41	290

TABELA 3: Crimes de maior incidência no Município de Aracaju/Se referentes aos anos de 2012 e 2013. (FONTE: Relatório Final do Projeto Inquérito Policial: Desafios e Perspectivas em Aracaju/Se).

Percebe-se que, com esta pesquisa e análise, o bem tutelado pelo Estado, que neste caso é o patrimônio do indivíduo, vem sendo o bem mais ameaçado e atingido no Município de Aracaju/SE, pois os dados pesquisados apontam que é corriqueira a lesão ao patrimônio sofrida diariamente pelos cidadãos aracajuanos, ao constatar que os crimes de Furto e de Roubo lideram as primeiras colocações e os que mais deram início a uma investigação policial, por meio do Inquérito Policial nos anos de 2012 e 2013.

Vale ressaltar que, os dados obtidos são referentes aqueles crimes de Roubo e Furto que foram investigados mediante Inquérito Policial, mas que o número da prática diária desses crimes vai muito além do apontado, visto que muitas pessoas deixam de denunciar e prestar um Boletim de Ocorrência, um dos passos primordiais para que possa gerar uma investigação e posteriormente um indiciamento, a propositura de uma Ação Penal e uma possível imputação da responsabilidade penal ao infrator.

4 O PERFIL DOS AGENTES INFRADORES NOS CRIMES DE FURTO E ROUBO EM ARACAJU/SE

Com base nos dados colhidos no Projeto de Iniciação Científica “Inquérito Policial: Desafios e Perspectivas em Aracaju/SE” pode-se constatar que os resultados referentes ao sexo, grau de instrução e faixa etária dos indiciados pelos Crimes de Furto e Roubo apresentam valores semelhantes⁶. Nos anos de 2012 e 2013, foram registrados 1.224 Crimes de Furto no Município de Aracaju. Esses 1224 casos geraram 1.121 indiciamentos, sendo 597 indiciados no ano de 2012 e 524 no ano de 2013. Em 2012, 86% dos indiciados eram do sexo masculino, com um total de 515 homens agentes infratores e somente 82 mulheres indiciadas.

Em 2013, não foi diferente, correspondendo 437 indiciados do sexo masculino e 87 do sexo feminino. Quanto ao Crime de Roubo, houveram 1.595 registros, originando 1.333 indiciamentos, os quais correspondem a 653 indiciados no ano de 2012 e 680 no ano de 2013. Porém, seguiu o mesmo rumo que o Crime de Furto em relação ao sexo dos indiciados, com predominância do sexo masculino em ambos os anos, como demonstrado nos gráficos a seguir:

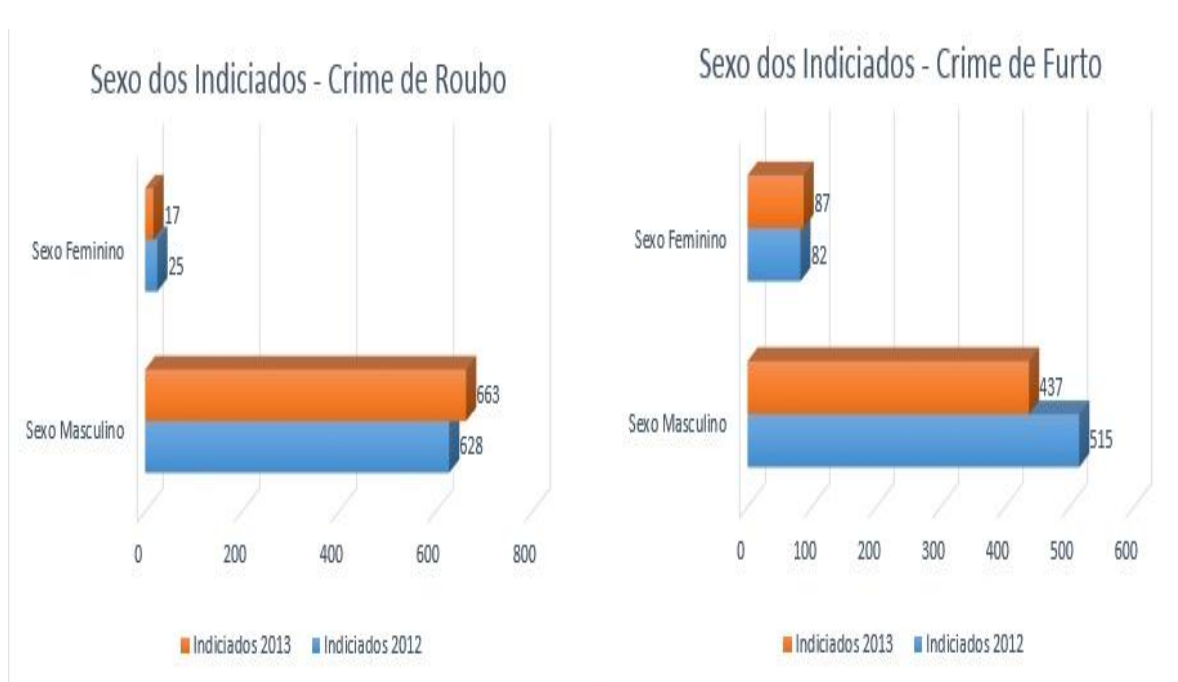


GRÁFICO 1: Sexo dos Indiciados pelos Crimes de Furto e Roubo no Município de Aracaju/Se referentes aos anos de 2012 e 2013. (FONTE: Relatório Final do Projeto Inquérito Policial: Desafios e Perspectivas em Aracaju/Se).

⁶ CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de (coord.); COSTA, Fernanda Maria Novaes; ROSENDO, Juliana Vital. **Inquérito Policial: Desafios e Perspectivas em Aracaju/Se – Projeto de Iniciação Científica**. Universidade Tiradentes, Aracaju, 2015.

Quanto ao grau de instrução dos indiciados pelos Crimes Contra o Patrimônio de maior incidência em Aracaju/SE, é possível observar um rompimento com a crença popular de que aqueles que delinquem são de classe baixa e sem acesso à educação, pois em ambos os anos analisados a maioria dos indiciados eram alfabetizados; porém, o fato deles terem sido alfabetizados não significa que tiveram um acesso eficaz à educação de qualidade.

Em 2012, os indiciados pelo Crime de Furto eram 454 alfabetizados e 75 analfabetos, já pelo Crime de Roubo eram 534 alfabetizados e 63 analfabetos; em 2013, não houveram mudanças pois 425 indiciados por Furto eram alfabetizados e 46 analfabetos, sendo também 547 alfabetizados e somente 57 analfabetos indiciados por Roubo em 2013, como exposto abaixo:

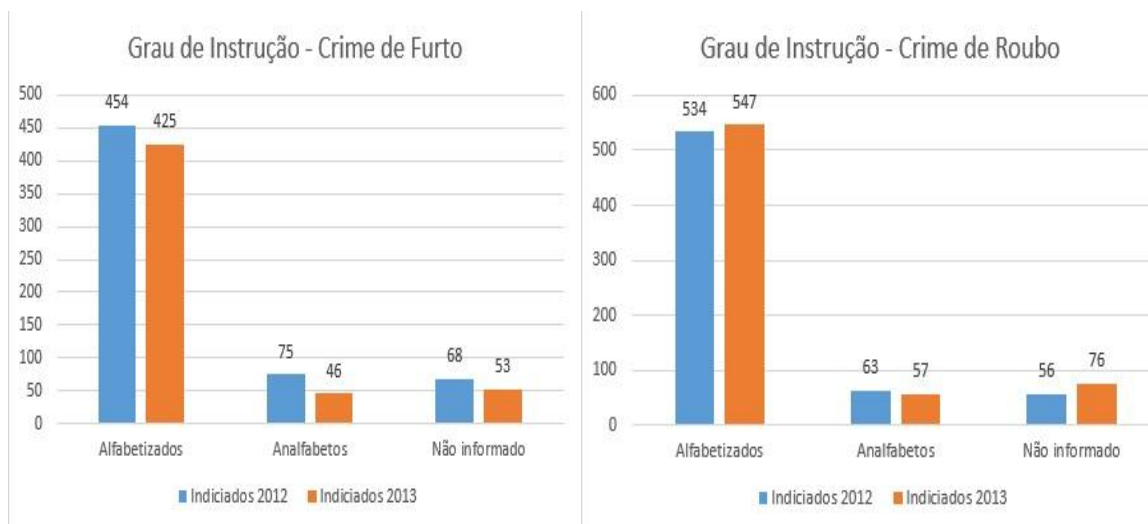


GRÁFICO 2: Grau de Instrução dos Indiciados pelos Crimes de Furto e Roubo no Município de Aracaju/Se referentes aos anos de 2012 e 2013. (FONTE: Relatório Final do Projeto Inquérito Policial: Desafios e Perspectivas em Aracaju/Se).

Por fim, a principal peculiaridade do perfil dos indiciados é marcada pela faixa etária, a qual traz como caráter relevante um perfil jovem dos agentes infratores ativos, pois ao analisar os dados referentes aos anos de 2012 e 2013 dos Crimes de Furto e Roubo percebe-se que a maioria dos indiciados apresenta entre 18 e 35 anos de idade na data do fato delituoso.

Em 2012, pelo Crime do Art. 155 do Código Penal, foram indiciados 244 agentes entre 18 e 25 anos e 213 entre 26 e 35 anos; já em 2013, os números continuaram quase os mesmos: foram 217 indiciados com idade entre 18 e 25 anos,

e 198 com idade entre 26 e 35 anos. Já pelo Art. 157 do Código Penal, o número foi bem maior: foram 447 indiciados com idade entre 18 e 25 anos e 153 com idade entre 26 e 35 anos em 2012. E 429 indiciados com idade entre 18 e 25 anos, e 189 com idades entre 26 e 35 anos, em 2013⁷. Com isto, é notável que os Crimes Contra o Patrimônio por pessoas mais velhas não é uma prática cotidiana no Município de Aracaju, como comprovado nos gráficos abaixo:

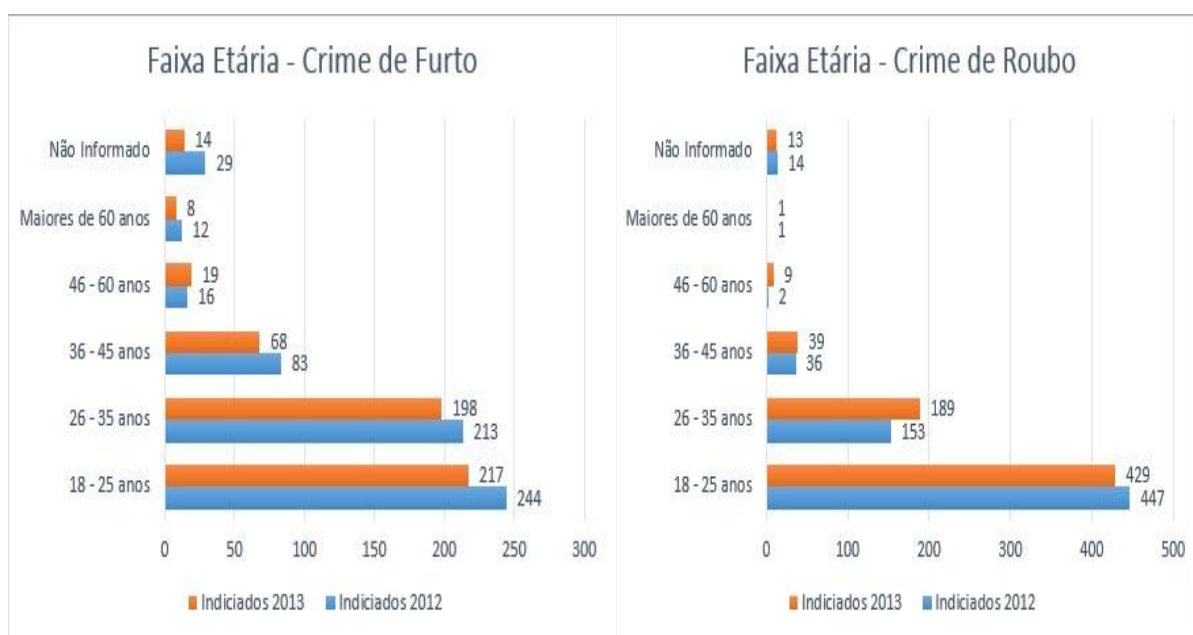


GRÁFICO 3: Faixa Etária dos Indiciados pelos Crimes de Furto e Roubo no Município de Aracaju/Se referentes aos anos de 2012 e 2013. (FONTE: Relatório Final do Projeto Inquérito Policial: Desafios e Perspectivas em Aracaju/Se).

5 A REAL EFICÁCIA DO INQUÉRITO POLICIAL NA RESOLUÇÃO DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO DE MAIOR INCIDÊNCIA EM ARACAJU/SE

O Brasil é um dos únicos três países que adota o Inquérito Policial como meio investigativo, junto com Moçambique e Cabo Verde, gerando assim uma dúvida acerca da sua real eficácia. Países europeus como a França, vem adotando o Juizado de Instrução como alternativa oposta ao Inquérito Policial, que como discorre o doutrinador Tourinho Filho (2013) se trata de um Juizado onde a função principal da Polícia é tão somente prender os agentes infratores e apontar os meios

⁷ CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de (coord.); COSTA, Fernanda Maria Novaes. Inquérito Policial: Desafios e Perspectivas em Aracaju/Se. Relatório Final – Projeto de Iniciação Científica. Universidade Tiradentes, Aracaju, 2015.

de provas, cabendo ao Juiz Instrutor colhê-las, ou seja, após a fase de instrução realizada por esse Magistrado Instrutor com a colheita de provas se dará a fase do julgamento, sendo assim, elidindo o Inquérito.

Para alguns doutrinadores como Aury Lopes Junior (2014) a figura do Juizado de Instrução está tão defasada quanto à aplicação do Inquérito Policial, pois o atual Código de Processo Penal manteve desde 1941 a figura do Inquérito como meio de investigação preliminar, sendo que naquela época o Juiz de Instrução estava em ascensão em países europeus como Espanha e Alemanha, o que não acontece atualmente após 70 anos, devido as suas falhas e inúmeros inconvenientes.

Destarte, a substituição do Inquérito por aquele seria apenas uma “troca de nomes” entre os dois institutos, pois a falha estaria no atual sistema penal brasileiro como um todo; além do que, pelo Brasil ser caracterizado por sua vasta área geográfica dificultaria a aplicação do Juiz de Instrução em todo o seu território urbano e interiorano (LOPES JUNIOR, 2014).

Outra alternativa seria a aplicação do Juiz de Garantia, o qual vem sendo equiparado ao “Juiz das Investigações Preliminares” no Direito Italiano, sendo aplicado também nos Estados Unidos e no México, presente no Projeto de Lei nº 156/2009, o qual traz em seu Art. 14 algumas responsabilidades como o controle da legalidade da investigação criminal e a salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário.

O Juiz Garantista detém a competência sobre todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, cessando-lhe com a propositura da Ação Penal, onde as questões pendentes serão resolvidas pelo Juiz Magistrado do processo, como preceitua o Art. 15 do mencionado Projeto de Lei.

Para o Mestre Luiz Flávio Borges D’Urso, a aplicação do Juiz de Garantia ao ordenamento jurídico brasileiro com a reforma do CPP, seria um grande avanço no âmbito processual penal, pois:

Um dos avanços do novo do texto do CPP nesse sentido é a criação do juiz de garantias, que participaria apenas da fase preliminar, vale dizer, da investigação, e a quem caberia o controle da legalidade dessa investigação criminal, assegurando os direitos e as garantias do investigado. O juiz de garantias impediria a adoção de qualquer tipo de prática em desacordo com a ordem jurídico-constitucional, cabendo-lhe decidir sobre decretação da prisão preventiva, quebra de sigilo, interceptação de conversas telefônicas etc (D’URSO, 2010).

Assim, com tantas alternativas passíveis de substituição do Inquérito, há quem acredite que o mesmo tenha se tornado um meio investigativo ultrapassado. Conquanto, no Município de Aracaju/SE, conforme os dados obtidos por meio do Projeto “Inquérito Policial: Desafios e Perspectivas em Aracaju/Se”⁸, dos 9.491 Inquéritos Policiais analisados nos anos de 2012 e 2013, 2.819 são referentes aos Crimes de Furto e Roubo.

Desses 9.491 Inquéritos estudados, 6.753 correspondem a quantidade de Inquéritos que obtiveram indiciamentos, tendo 2.454 infratores indiciados pela prática de Crimes Contra o Patrimônio; sendo 1.121 indiciados pelo Crime de Furto, em suas diversas modalidades (Art. 155 do Código Penal) e 1.333 indiciados pelo Crime de Roubo (Art. 157 do Código Penal).

Desta forma, o Inquérito Policial, apesar de ser um método antigo de investigação, ainda se faz eficaz na elucidação dos Crimes Contra o Patrimônio na Cidade de Aracaju/SE, pois como defende o doutrinador Fernando Capez “A finalidade do inquérito policial é a apuração de fato que configure infração penal e a respectiva autoria para servir de base à ação penal ou às providências cautelares” (CAPEZ, 2011, p. 112), sendo assim o que vem acontecendo no referido Município, já que os resultados obtidos de indiciamentos são bastante satisfatórios.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho acadêmico teve como objetivo principal uma análise aprofundada sobre o instituto do Inquérito Policial a partir de um olhar crítico acerca da sua eficácia, mediante o estudo dos dados obtidos pelo Relatório Final do Projeto de Iniciação Científica “Inquérito Policial: Desafios e Perspectivas em Aracaju/SE”.

Sabe-se que, o principal objetivo do Inquérito Policial é apurar e apontar a materialidade dos fatos e a autoria delitiva, gerando o indiciamento do agente infrator, para que posteriormente haja uma Ação Penal que o responsabilize penalmente. Como fora demonstrado nos dados supramencionados, apesar de haver uma quantidade significativa de Inquéritos sem indiciamento ou em andamento (o que acaba gerando a dúvida sobre a sua efetividade), o montante dos que geraram indiciamento é predominantemente superior.

⁸ CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de (coord.); COSTA, Fernanda Maria Novaes; ROSENDO, Juliana Vital. **Inquérito Policial: Desafios e Perspectivas em Aracaju/Se – Projeto de Iniciação Científica**. Universidade Tiradentes, Aracaju, 2015.

Logo, conclui-se que o instituto do Inquérito Policial como meio de investigação preliminar ainda mantém a sua efetividade, pois 87,05% dos Inquéritos Policiais que relataram casos de Furto e Roubo referente aos anos de 2012 e 2013 no Município de Aracaju obtiveram êxito em relação ao indiciamento dos seus agentes infratores, auxiliando na propositura da Ação Penal, para que após a fase de instrução e julgamento, caso seja comprovada a sua culpabilidade, lhes seja aplicada sua justa sanção penal.

Além disso, é possível observar que a legislação brasileira tutela teoricamente de forma clara o instituto do Inquérito Policial, todos os deveres e obrigações da autoridade policial, suas diligências, prazos e condutas a serem cumpridas; todavia, esta exatidão de informações na maioria dos casos não consegue sair do plano teórico para a prática do dia-a-dia, devido a precariedade encontrada no local de trabalho das autoridades, não só em Aracaju como em todo o território nacional.

A falta de equipamentos para realização de perícia e até mesmo equipe técnica como peritos e investigadores, acabam afetando significativamente o desenvolvimento de uma investigação policial, acarretando muitas vezes na conclusão do Inquérito sem indiciamento ou a prorrogação incessante do prazo de conclusão do mesmo.

Com isto, percebe-se que a problemática não está no meio de investigação aplicado, mas sim uma questão estrutural política, social e econômica que, infelizmente, atingiria não só o Inquérito Policial, mas também qualquer dos meios de investigação preliminar cogitados para substituir o atual instituto investigativo.

REFERÊNCIAS

BONFIM, Edilson Mougnot. **Curso de processo penal**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 18, ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de (coord.); COSTA, Fernanda Maria Novaes. **Inquérito Policial: Desafios e Perspectivas em Aracaju/Se**. Relatório Final – Projeto de Iniciação Científica. Universidade Tiradentes, Aracaju, 2015.

D'URSO, Luiz Flávio Borges. **Juiz de garantias – são positivas as mudanças propostas pelo novo Código de Processo Penal?** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz2003201008.htm>>. Acesso em 27 out. 2015.

GRECO FILHO, Vicente. **Manual de Processo Penal**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

LENZA, Pedro; REIS, Alexandre Cebrian Araújo; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito Processual Penal Esquemático**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LENZA, Pedro; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito Penal Esquemático Parte Especial**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MASSON, Cleber. **Direito Penal Esquemático Parte Especial**, volume 2. 3. ed. ver. atual. São Paulo: Método, 2011.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo Penal**. 18. ed. rev. atual. São Paulo: Atlas, 2008.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 15. ed. rev. e atual. e ampl. São Paulo: Editora Forense, 2015.

_____. **Manual de processo penal e execução penal**. 9. ed. rev. e atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal**, volume 1. 32. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. **Processo penal**, volume 1. 35. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

POLICE INQUIRY: A CRITICAL ANALYSIS ABOUT ITS ACCURACY ON CRIMES AGAINST THE PATRIMONY IN THE YEARS 2012 AND 2013 IN THE CITY OF ARACAJU/SE

ABSTRACT

This present scientific article was based on the Scientific Initiation Project "Police Inquiry: challenges and perspectives in Aracaju/SE" , being idealized from a cut of its Final Report, aiming primarily to approach a constant problem on the usual life of the Aracaju's population: the frequency of the Crimes against the Patrimony, which are among the 10 most happened crimes in the year 2012 and in the year 2013 in the city of Aracaju. Knowing this, we need to analyze if the police inquiry still is an accurate investigative mechanism on the Brazilian Law to the elucidation of Robbery Crimes and Theft Crimes, which are the most incident crimes in the county of Aracaju, related to the two years surveyed; as also if the Police Inquiry reaches its main goals, that are: finding materiality on the facts, getting on the guilty authorship to create an indictment, and, afterwards, originating a Prosecution and a possible penal responsibility to the violators.

Keywords: Police Inquiry. Prosecution. Robbery. Theft.